

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166589/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº/202...

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$

Aos.....dias do mês de do ano de....., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 166589/2026**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PREFEITURA	2.38.01.0101-3	MENSALIDADE	24
2	MÓDULO DE ALMOXARIFADO PREFEITURA	2.38.01.0102-1	MENSALIDADE	20
3	MÓDULO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2.38.01.0103-0	MENSALIDADE	20

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	PREFEITURA			
4	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO PREFEITURA	2.38.01.0104-8	MENSALIDADE	20
5	MÓDULO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA	2.38.01.0105-6	MENSALIDADE	20
6	MÓDULO DE BIBLIOTECAS PREFEITURA	2.38.01.0106-4	MENSALIDADE	20
7	MÓDULO DE CEMITÉRIOS PREFEITURA	2.38.01.0107-2	MENSALIDADE	20
8	MÓDULO DE COMPRAS PREFEITURA	2.38.01.0108-0	MENSALIDADE	20
9	MÓDULO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA PREFEITURA	2.38.01.0109-9	MENSALIDADE	20
10	MÓDULO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PREFEITURA	2.38.01.0110-2	MENSALIDADE	20
11	MÓDULO DE CONTROLE DE OBRAS PREFEITURA	2.38.01.0111-0	MENSALIDADE	20
12	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO PREFEITURA	2.38.01.0112-9	MENSALIDADE	20
13	MÓDULO DE EDUCAÇÃO PREFEITURA	2.38.01.0113-7	MENSALIDADE	20
14	MÓDULO DE GESTÃO DA SAÚDE PREFEITURA	2.38.01.0115-3	MENSALIDADE	20
15	MÓDULOS DE GESTÃO DE FROTAS PREFEITURA	2.38.01.0116-1	MENSALIDADE	20
16	MÓDULO DE LICITAÇÕES PREFEITURA	2.38.01.0117-0	MENSALIDADE	20
17	MÓDULO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PREFEITURA	2.38.01.0118-8	MENSALIDADE	20
18	MÓDULO DE ALMOXARIFADO CÂMARA	2.38.01.0120-0	MENSALIDADE	20
19	MÓDULO DE PATRIMÔNIO PREFEITURA	2.38.01.0121-8	MENSALIDADE	20
20	MÓDULO DE ORÇAMENTO PREFEITURA	2.38.01.0122-6	MENSALIDADE	20
21	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA	2.38.01.0123-4	MENSALIDADE	20
22	MÓDULO DE OUVIDORIA	2.38.01.0124-2	MENSALIDADE	20

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	PREFEITURA			
23	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREFEITURA	2.38.01.0125-0	MENSALIDADE	20
24	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA	2.38.01.0126-9	MENSALIDADE	20
25	MÓDULO DE LEIS MUNICIPAIS PREFEITURA	2.38.01.0127-7	MENSALIDADE	20
26	MÓDULO DE GESTÃO DE GABINETE PREFEITURA	2.38.01.0128-5	MENSALIDADE	20
27	MÓDULO DE COMPRAS CÂMARA	2.38.01.0129-3	MENSALIDADE	20
28	MÓDULO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA CÂMARA	2.38.01.0130-7	MENSALIDADE	20
29	MÓDULO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CÂMARA	2.38.01.0131-5	MENSALIDADE	20
30	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO CÂMARA	2.38.01.0132-3	MENSALIDADE	20
31	MÓDULO DE PATRIMÔNIO CÂMARA	2.38.01.0133-1	MENSALIDADE	20
32	MÓDULO DE BI – GESTÃO ESTRATÉGICA PREFEITURA	2.38.01.0134-0	MENSALIDADE	20
33	MÓDULO DE AGRICULTURA PREFEITURA	2.38.01.0136-6	MENSALIDADE	20
34	MÓDULO DE GUARDA MUNICIPAL PREFEITURA	2.38.01.0137-4	MENSALIDADE	20
35	APLICATIVOS PARA O CIDADÃO NAS VERSÕES ANDROID E APPLE PREFEITURA	2.38.01.0138-2	MENSALIDADE	20
36	MÓDULO DE BI – GESTÃO ESTRATÉGICA CÂMARA	2.38.01.0139-0	MENSALIDADE	20
37	APLICATIVOS PARA O CIDADÃO NAS VERSÕES ANDROID E APPLE CÂMARA	2.38.01.0140-4	MENSALIDADE	20
38	APLICATIVOS PARA OS USUÁRIOS DE SISTEMA NAS VERSÕES ANDROID E APPLE CÂMARA	2.38.01.0141-2	MENSALIDADE	20
39	MÓDULO DE ORÇAMENTO CÂMARA	2.38.01.0142-0	MENSALIDADE	20

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

40	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO CÂMARA	2.38.01.0143-9	MENSALIDADE	20
41	MÓDULO DE OUVIDORIA CÂMARA	2.38.01.0144-7	MENSALIDADE	20
42	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA	2.38.01.0145-5	MENSALIDADE	20
43	MÓDULO DE LEIS MUNICIPAIS CÂMARA	2.38.01.0146-3	MENSALIDADE	20
44	MÓDULO DE GESTÃO DE GABINETE CÂMARA	2.38.01.0147-1	MENSALIDADE	20
45	APLICATIVOS PARA OS USUÁRIOS DE SISTEMA NAS VERSÕES ANDROID E APPLE PREFEITURA	2.38.01.0148-0	MENSALIDADE	20
46	MÓDULO DE LICITAÇÕES CÂMARA	2.38.01.0149-8	MENSALIDADE	20
47	MÓDULO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CÂMARA	2.38.01.0150-1	MENSALIDADE	20
48	MÓDULOS DE GESTÃO DE FROTAS CÂMARA	2.38.01.0161-7	MENSALIDADE	20
49	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM CÂMARA	2.38.01.0165-0	MENSALIDADE	24
50	MÓDULO DE PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTOS CÂMARA	2.38.01.0166-8	MENSALIDADE	20
51	MÓDULO DE PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTOS PREFEITURA	2.38.01.0167-6	MENSALIDADE	20
52	TREINAMENTO PREFEITURA	2.38.12.0034-1	UNIDADE	630
53	TREINAMENTO CÂMARA	2.38.12.0035-0	UNIDADE	20
54	CONTABILIDADE E TESOUREARIA PREFEITURA	2.38.16.0068-4	ANUIDADE	1
55	RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA	2.38.16.0069-2	ANUIDADE	1
56	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PREFEITURA	2.38.16.0070-6	ANUIDADE	1
57	COMPRAS PREFEITURA	2.38.16.0071-4	ANUIDADE	1
58	ALMOXARIFADO	2.38.16.0072-2	ANUIDADE	1

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	PREFEITURA			
59	GESTÃO DE FROTAS PREFEITURA	2.38.16.0073-0	ANUIDADE	1
60	CEMITÉRIOS PREFEITURA	2.38.16.0074-9	ANUIDADE	1
61	PATRIMÔNIO PREFEITURA	2.38.16.0075-7	ANUIDADE	1
62	PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTOS PREFEITURA	2.38.16.0076-5	ANUIDADE	1
63	EDUCAÇÃO PREFEITURA	2.38.16.0077-3	ANUIDADE	1
64	GESTÃO DA SAÚDE PREFEITURA	2.38.16.0078-1	ANUIDADE	1
65	LEIS MUNICIPAIS PREFEITURA	2.38.16.0079-0	ANUIDADE	1
66	OUVIDORIA PREFEITURA	2.38.16.0081-1	ANUIDADE	1
67	CONTABILIDADE E TESOURARIA CÂMARA	2.38.16.0082-0	ANUIDADE	1
68	RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO CÂMARA	2.38.16.0083-8	ANUIDADE	1
69	COMPRAS CÂMARA	2.38.16.0084-6	ANUIDADE	1
70	ALMOXARIFADO CÂMARA	2.38.16.0085-4	ANUIDADE	1
71	GESTÃO DE FROTAS CÂMARA	2.38.16.0086-2	ANUIDADE	1
72	PATRIMÔNIO CÂMARA	2.38.16.0087-0	ANUIDADE	1
73	PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTOS CÂMARA	2.38.16.0088-9	ANUIDADE	1
74	LEIS MUNICIPAIS CÂMARA	2.38.16.0089-7	ANUIDADE	1
75	OUVIDORIA CÂMARA	2.38.16.0090-0	ANUIDADE	1
76	DISPONIBILIZAÇÃO DE HORAS PARA EVOLUÇÃO DE ORDEM EXCLUSIVA	2.38.16.0097-8	HORAS	1200
77	ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA	2.38.16.0098-6	ANUIDADE	1
78	ORÇAMENTO PREFEITURA	2.38.16.0100-1	ANUIDADE	1

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

79	LICITAÇÃO PREFEITURA	2.38.16.0101-0	ANUIDADE	1
80	CONTRATOS E CONVÊNIOS PREFEITURA	2.38.16.0102-8	ANUIDADE	1
81	APLICATIVOS PARA O CIDADÃO NAS VERSÕES ANDROID E APPLE – PREFEITURA	2.38.16.0103-6	ANUIDADE	1
82	APLICATIVOS PARA OS USUÁRIOS NAS VERSÕES ANDROID E APPLE – PREFEITURA	2.38.16.0104-4	ANUIDADE	1
83	AGRICULTURA PREFEITURA	2.38.16.0105-2	ANUIDADE	1
84	ATENDIMENTO AO CIDADÃO PREFEITURA	2.38.16.0106-0	ANUIDADE	1
85	BIBLIOTECAS PREFEITURA	2.38.16.0107-9	ANUIDADE	1
86	BI GESTÃO ESTRATÉGICA PREFEITURA	2.38.16.0108-7	ANUIDADE	1
87	CONTROLE DE OBRAS PREFEITURA	2.38.16.0109-5	ANUIDADE	1
88	CONTROLE INTERNO PREFEITURA	2.38.16.0110-9	ANUIDADE	1
89	FISCALIZAÇÃO PREFEITURA	2.38.16.0111-7	ANUIDADE	1
90	GESTÃO DE GABINETE PREFEITURA	2.38.16.0112-5	ANUIDADE	1
91	GUARDA MUNICIPAL PREFEITURA	2.38.16.0113-3	ANUIDADE	1
92	MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PREFEITURA	2.38.16.0114-1	ANUIDADE	1
93	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	2.38.16.0115-0	ANUIDADE	1

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	PREFEITURA			
94	ORÇAMENTO CÂMARA	2.38.16.0116-8	ANUIDADE	1
95	LICITAÇÃO CÂMARA	2.38.16.0117-6	ANUIDADE	1
96	CONTRATOS E CONVÊNIOS CÂMARA	2.38.16.0118-4	ANUIDADE	1
97	APLICATIVOS PARA O CIDADÃO NAS VERSÕES ANDROID E APPLE – CÂMARA	2.38.16.0119-2	ANUIDADE	1
98	APLICATIVOS PARA OS USUÁRIOS NAS VERSÕES ANDROID E APPLE – CÂMARA	2.38.16.0120-6	ANUIDADE	1
99	BI GESTÃO ESTRATÉGICA CÂMARA	2.38.16.0121-4	ANUIDADE	1
100	CONTROLE INTERNO CÂMARA	2.38.16.0122-2	ANUIDADE	1
101	GESTÃO DE GABINETE CÂMARA	2.38.16.0123-0	ANUIDADE	1
102	MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CÂMARA	2.38.16.0124-9	ANUIDADE	1
103	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA	2.38.16.0125-7	ANUIDADE	1
104	CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES PREFEITURA	2.38.16.0126-5	SERVIÇO	14
105	CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES CÂMARA	2.38.16.0127-3	SERVIÇO	9

1.3.Lote Único – Módulos E Serviços Correlatos:

1.3.1.Serviços Correlatos Que Representam Pagamentos Não Contínuos E Parcelados, Após A Emissão De Respetivo Termo De Aceite, E Será Utilizado Até Que As Quantidades Constantes Das Tabelas Abaixo Sejam Atingidas:

1.3.2. Para A Prefeitura Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Treinamento para Usuários no Sistema	Unidade	630
2	Conversão de Dados Pré-Existentes	Conversão de Módulos	14
3	Horas para evolução no sistema de ordem exclusiva	Horas	1200

1.3.3. Para A Câmara Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Treinamento para Usuários no Sistema	Quantidade de Usuários	20
2	Conversão de Dados Pré-Existentes	Conversão de Módulos	9

1.3.4. Serviços Correlatos Que Representam Pagamentos Anuais Em Parcela Única, Após A Emissão De Respectivo Termo De Aceite, E Será Utilizado Durante Toda A Vigência Contratual, Inclusive Para O Caso De Aditivos Contratuais:

1.3.5. Para A Prefeitura Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Licença de Uso do Sistema por Módulo	anual	30 (trinta) módulos para a Prefeitura, conforme ANEXO III

1.3.1. Para A Câmara Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Licença de Uso do Sistema por Módulo	anual	19 (dezenove) módulos para a Câmara, conforme ANEXO III

1.3.1. Módulos E Serviços Correlatos Que Representam Pagamentos Mensais Durante Toda A Vigência Contratual, Nas Condições Especificadas Neste Termo De Referência, Conforme Cronograma Físico-Financeiro, Em Parcelas Mensais, Após A

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Emissão De Respetivo Termo De Aceite, E Será Utilizado Durante Toda A Vigência Contratual, Inclusive Para O Caso De Aditivos Contratuais:

1.3.2. Para A Prefeitura Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de computação em nuvem	meses	24
2	Aplicativos para o Cidadão nas versões Android e Apple	meses	20
3	Aplicativos para o Usuários nas versões Android e Apple	meses	20
4	Módulo de Agricultura	meses	20
5	Módulo de Almoxarifado	meses	20
6	Módulo de Assistência Social	meses	20
7	Módulo de Arrecadação Tributária	meses	20
8	Módulo de Atendimento ao Cidadão	meses	20
9	Módulo de Bibliotecas	meses	20
10	Módulo de BI - Gestão Estratégica	meses	20
11	Módulo de Cemitérios	meses	20
12	Módulo de Compras	meses	20
13	Módulo de Contabilidade e Tesouraria	meses	20
14	Módulo de Contratos e Convênios	meses	20
15	Módulo de Controle de Obras	meses	20
16	Módulo de Controle Interno	meses	20
17	Módulo de Educação	meses	20
18	Módulo de Fiscalização	meses	20
19	Módulos de Gestão de Frotas	meses	20
20	Módulo de Gestão de Gabinete	meses	20
21	Módulo de Gestão da Saúde	meses	20
22	Módulo de Guarda Municipal	meses	20
23	Módulo de Leis Municipais	meses	20

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

24	Módulo de Licitações	meses	20
25	Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho	meses	20
26	Módulo de Patrimônio	meses	20
27	Módulo de Ouvidoria	meses	20
28	Módulo de Orçamento	meses	20
29	Módulo de Portal da Transparência	meses	20
30	Módulo de Protocolo e Gestão de Documentos	meses	20
31	Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	meses	20

1.3.3. Para A Câmara Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de computação em nuvem	meses	24
2	Aplicativos para os Cidadãos de Sistema nas versões Android e Apple	meses	20
3	Aplicativos para os Usuários de Sistema nas versões Android e Apple	meses	20
4	Módulo de Almoxarifado	meses	20
5	Módulo de BI - Gestão Estratégica	meses	20
6	Módulo de Compras	meses	20
7	Módulo de Contabilidade e Tesouraria	meses	20
8	Módulo de Contratos e Convênios	meses	20
9	Módulo de Controle Interno	meses	20
10	Módulos de Gestão de Frotas	meses	20
11	Módulo de Gestão de Gabinete	meses	20
12	Módulo de Leis Municipais	meses	20
13	Módulo de Licitações	meses	20

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

14	Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho	meses	20
15	Módulo de Patrimônio	meses	20
16	Módulo de Portal da Transparência	meses	20
17	Módulo de Protocolo e Gestão de Documentos	meses	20
18	Módulo de Orçamento	meses	20
19	Módulo de Ouvidoria	meses	20
20	Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	meses	20

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ser prorrogado até o prazo limite previsto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.Matriz de Riscos – ANEXO XI:

3.1.1.Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de sistemas integrados de gestão pública, contemplando módulos administrativos, financeiros, contábeis, tributários, recursos humanos, protocolo, transparência e demais áreas da administração municipal de Olímpia.

3.1.2.Base Legal: Art. 6º, inciso XXVII, art. 22, §3º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.Finalidade da Matriz de Riscos

3.2.1.A presente Matriz de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e distribuir adequadamente os riscos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, atribuindo responsabilidades à Administração Pública e à Contratada, de modo a garantir previsibilidade, continuidade dos serviços e eficiência na execução contratual.

3.2.2.Identificação e Distribuição dos Riscos

Nº	Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Estratégia de Mitigação / Ação Preventiva
1	Técnico / Operacional	Falhas de funcionamento, lentidão ou interrupção temporária nos sistemas hospedados.	Média	Alta	Contratada	Manter infraestrutura com redundância, backups diários e suporte técnico 24h.
2	Técnico / Integração	Incompatibilidade dos sistemas contratados com bases de dados já existentes no Município.	Média	Média	Contratada	Realizar diagnóstico prévio de compatibilidade e testes de integração antes da implantação.
3	Técnico / Cibernético	Ataques cibernéticos, perda de dados ou vazamento de informações sigilosas.	Baixa	Alta	Contratada	Adotar protocolos de segurança (criptografia, firewall, antivírus e controle de acesso); realizar auditorias periódicas.
4	Administrativo / Gestão	Resistência de servidores municipais à utilização dos	Média	Média	Administração	Promover capacitação contínua e acompanhamento

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

		novos sistemas e falhas na capacitação.				técnico conjunto durante o período de adaptação.
5	Legal / Contratual	Alterações legais que impactem as obrigações do contrato.	Baixa	Média	Administração	Atualizar o contrato e os módulos conforme as novas normas, com reequilíbrio econômico-financeiro se necessário.
6	Financeiro	Atraso no pagamento das parcelas contratuais por parte da Administração.	Baixa	Alta	Administração	Planejamento orçamentário adequado e previsão no cronograma financeiro anual.
7	Financeiro / Econômico	Aumento inesperado de custos operacionais (energia, hospedagem em nuvem, suporte, etc.).	Média	Média	Contratada	Projeção de custos e cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro conforme índices oficiais.
8	Continuidade de Negócio	Interrupção prolongada dos serviços por falência, dissolução ou incapacidade técnica da contratada.	Baixa	Alta	Contratada	Exigir garantias contratuais e plano de contingência com possibilidade de migração assistida.
9	Entrega / Prazos	Atraso na implantação dos módulos contratados ou na disponibilização de atualizações.	Média	Alta	Contratada	Estabelecimento de cronograma detalhado, penalidades e acompanhamento técnico pela Administração.
10	Fiscalização / Comunicação	Falhas na comunicação entre as equipes técnicas da Administração e da Contratada.	Média	Média	Ambas	Definir responsáveis técnicos e canais oficiais de comunicação; reuniões periódicas de acompanhamento.

3.3. Critérios de Monitoramento e Revisão da Matriz

3.3.1.3.3.1. A Matriz de Riscos será revisada a cada fase contratual relevante (implantação, transição, operação e renovação), ou sempre que ocorrerem eventos que alterem significativamente o equilíbrio contratual, conforme o disposto no art. 103, §2º da Lei 14.133/2021.

3.4. Cláusula Contratual Recomendada – Distribuição de Riscos

3.4.1.3.4.1. “As partes reconhecem que a presente Matriz de Riscos constitui o instrumento de referência para a alocação e mitigação de riscos inerentes à execução do contrato, sendo que eventuais eventos não previstos ou imprevisíveis que afetem de forma direta e comprovada o equilíbrio econômico-financeiro ensejarão a revisão contratual, na forma do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.”

3.5. Conclusão

3.5.1. A adequada distribuição dos riscos entre Administração e Contratada visa garantir transparência, segurança jurídica e continuidade dos serviços essenciais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência administrativa.

3.6. Condições de execução:

3.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.6.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida, na assinatura do contrato e emissão do respectivo empenho.

3.6.2. Cronograma físico-financeiro e forma de execução por rubrica:

3.6.2.1. O cronograma físico-financeiro deverá observar a natureza de cada rubrica contratual, distinguindo-se os serviços de pagamento anual, os serviços de parcela não continuada, os serviços mensais, conforme Anexo XII – Cronograma Físico-Financeiro.

3.6.2.2. Os serviços de computação em nuvem serão devidos mensalmente a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que o ambiente esteja efetivamente disponibilizado, operacional e apto à instalação dos sistemas, parametrização, conversão/migração de dados, testes, homologação, treinamento, operação assistida e posterior operação dos módulos.

3.6.2.3. As licenças de uso serão pagas anualmente, por módulo instalado, homologado e efetivamente utilizado pela Administração.

3.6.2.4. Os serviços de conversão/migração de dados serão pagos em parcelas não continuadas, módulo por módulo, base ou grupo funcional concluído, após conferência, validação, homologação pela área usuária e emissão de termo de aceite.

3.6.2.5. Os treinamentos serão pagos por usuários, módulo a módulo e por quantidade efetiva de usuários treinados, observada a quantidade contratada, mediante apresentação de plano de treinamento, lista de presença, conteúdo ministrado e aceite da fiscalização.

3.6.2.6. A manutenção mensal dos sistemas será paga por módulo, a partir da entrada em produção do respectivo módulo, mediante comprovação da disponibilidade, suporte, manutenção corretiva, legal, adaptativa e evolutiva ordinária, observados os indicadores do ANEXO XIV - Instrumento de Medição de Resultado – IMR E SLA.

3.6.2.7. As horas técnicas para evolução de ordem exclusiva serão pagas sob demanda, mediante Ordem de Serviço específica, estimativa prévia de horas, aprovação da fiscalização, execução, teste, entrega e aceite.

3.6.3. Cronograma de realização dos serviços:

DESCRIÇÃO		Prazo de execução (meses)											
		Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	~	~	23	24
1	Licença de Uso dos Sistemas												
1.1	Após a assinatura do contrato, e no quinto mês de vigência, que determina a implantação dos módulos do sistema em produção com o respectivo atestado de aceite, e a emissão do Termo de Licença de Uso por Módulo												
1.2	Instalação e configuração das versões Server dos sistemas nos servidores no DataCenter												
1.3	Instalação e configuração do ambiente de trabalho do Município, quanto ao sistema de Administração Pública no DataCenter												
2	Conversão de dados												
2.1	Conversão e migração total dos dados existentes para a base de dados do novo sistema, seguida de conferência e consistência dos dados, no período não superior a 120 (cento e vinte) dias após a respectiva emissão da ordem de serviços												
2.2	Capacitação da equipe técnica do Município para assimilar, de forma correta, o novo modelo de sistema a ser implantado e metodologia desenvolvida												
3	Manutenção Mensal dos Sistemas												
4	Serviços de computação em nuvem												
5	1.200 Horas de desenvolvimento para evolução de ordem exclusiva												

3.7. Rotinas a serem cumpridas:

3.7.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.7.2. Fornecer identificação funcional individualizada de seus empregados para o controle de acesso interno das instalações do Município de Olímpia, a fim de assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto contratado.

3.7.3. Emitir o Termo de Recebimento quando da implantação ou desenvolvimento definitivo de cada etapa dos sistemas para liberação dos respectivos pagamentos;

3.7.4. O Termo de Recebimento está vinculado aos marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedado pagamento de implantação, migração, treinamento, operação assistida ou horas técnicas sem relatório de execução, medição, homologação da área usuária e aceite formal da fiscalização.

3.7.5. A liberação dos pagamentos observará a natureza da rubrica correspondente:

3.7.5.1. licença anual: mediante comprovação de instalação, homologação e uso efetivo do módulo;

3.7.5.2. conversão/migração: mediante conclusão da base ou módulo, relatório de consistência, homologação da área usuária e aceite;

3.7.5.3. treinamento: mediante comprovação da realização por módulo, quantidade de usuários capacitados, lista de presença e aceite;

3.7.5.4. manutenção mensal: mediante entrada em produção do módulo e comprovação mensal da prestação dos serviços;

3.7.5.5. computação em nuvem: mediante disponibilização do ambiente a partir da Ordem de Serviço e comprovação mensal da disponibilidade;

3.7.5.6. horas técnicas: mediante Ordem de Serviço, execução, medição e aceite.

3.8. **1ª etapa:** Licenciamento do conjunto de sistemas contratados:

3.8.1. As licenças de uso serão disponibilizadas pela contratada conforme o cronograma de implantação e serão remuneradas anualmente pela Administração, mediante emissão de Termo de Licença de Uso, comprovação de disponibilização da instalação dos módulos em ambiente de nuvem e aceite da fiscalização;

3.8.2. Imediato após a assinatura do contrato, com a emissão do Termo de Licença de Uso;

3.8.3. Instalação e configuração das versões Server dos sistemas nos servidores no datacenter;

3.8.4. Instalação e configuração do ambiente de trabalho do Município de Olímpia, quanto ao sistema de Administração Pública no datacenter.

3.8.5. A emissão do Termo de Licença de Uso, isoladamente, não autoriza pagamento de licença relativa a módulo não instalado, não homologado pela Administração.

3.9. **2ª etapa:** Conversão/migração e conferência total da base de dados para o novo sistema:

3.9.1. A conversão/migração de dados será executada e medida por módulo, base de dados ou grupo funcional, conforme Anexo XV – Plano de Migração, Homologação e Aceite de Dados, e Anexo XII – Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento da conversão/migração será realizado em parcela única por módulo, base ou grupo funcional concluído, após apresentação de relatório de migração, relatório de consistência, validação pela área usuária, correção de inconsistências imputáveis à contratada e emissão de termo de aceite pela fiscalização;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

3.9.2. Conversão/migração total dos dados existentes para a base de dados do novo sistema, seguida de conferência e consistência dos dados, no período não superior a 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviços;

3.9.3. Desenvolvimento da metodologia para a complementação da base de dados com novos elementos, constantes em documentos impressos, a empresa contratada deverá orientar a equipe de servidores municipais para que estes digitem as informações;

3.9.4. Capacitação da equipe técnica do Município de Olímpia para assimilar, de forma correta, o novo modelo de sistema a ser implantado e metodologia desenvolvida.

3.9.5. O Município de Olímpia opera atualmente com diversos sistemas de gestão e administração internos, abrangendo vários departamentos. É necessário que os dados desses sistemas sejam migrados para a nova estrutura de dados sugerida pelo proponente vencedor da licitação. O MUNICÍPIO não fornecerá o esquema dos dados existentes; assim, cabe à empresa CONTRATADA executar a conversão/migração dos dados a partir das bases de dados existentes, empregando técnicas de engenharia reversa para identificar e importar os dados corretamente. Devido à ausência de um esquema detalhado do banco de dados, a CONTRATADA deverá utilizar engenharia reversa para compreender a estrutura dos dados dos sistemas em uso e efetuar a conversão/migração dos dados dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

3.9.6. O Município de Olímpia será responsável por fornecer todos os dados a serem convertidos. Caso existam informações indispensáveis para o pleno funcionamento do novo sistema que não estejam incluídas nos dados fornecidos pelo Município, a empresa contratada deverá orientar o processo de digitação a ser realizado pelo funcionalismo municipal, no novo sistema a ser implementado.

3.9.7. No processo de conversão/migração dos dados nenhuma informação deverá ser descartada. Todas as informações já processadas deverão ter sua integridade preservada.

3.9.8. A conversão/migração deverá obedecer as determinações contidas no ANEXO XV - Plano de Migração, Homologação e Aceite de Dados, e no ANEXO XIX - Volumetria Estimada de Dados para a Conversão.

3.10.3º etapa: Manutenção mensal do Sistema de Administração Pública, em conformidade com o ANEXO II – Termo de Referência.

3.10.1. Manutenção mensal do Sistema de Administração Pública, composto dos módulos a seguir relacionados:

3.10.1.1. A manutenção mensal será remunerada por módulo, a partir da respectiva entrada em produção, assim compreendida a disponibilização do módulo em ambiente operacional, após implantação, parametrização mínima, treinamento correspondente, homologação e aceite pela fiscalização.

3.10.1.2. Não será devido pagamento de manutenção mensal relativa a módulo ainda não implantado, não homologado, não disponibilizado aos usuários ou não utilizado pela Administração, ressalvado o pagamento dos serviços de computação em nuvem, quando já disponibilizados nos termos do Termo de Referência.

3.10.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA:

3.10.2.1. Aplicativos para o Cidadão nas versões Android e Apple

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 3.10.2.2. Aplicativos para o Usuários nas versões Android e Apple
- 3.10.2.3. Módulo de Agricultura
- 3.10.2.4. Módulo de Almoxarifado
- 3.10.2.5. Módulo de Assistência Social
- 3.10.2.6. Módulo de Arrecadação Tributária
- 3.10.2.7. Módulo de Atendimento ao Cidadão
- 3.10.2.8. Módulo de Bibliotecas
- 3.10.2.9. Módulo de BI - Gestão Estratégica
- 3.10.2.10. Módulo de Cemitérios
- 3.10.2.11. Módulo de Compras
- 3.10.2.12. Módulo de Contabilidade e Tesouraria
- 3.10.2.13. Módulo de Contratos e Convênios
- 3.10.2.14. Módulo de Controle de Obras
- 3.10.2.15. Módulo de Controle Interno
- 3.10.2.16. Módulo de Educação
- 3.10.2.17. Módulo de Fiscalização
- 3.10.2.18. Módulos de Gestão de Frotas
- 3.10.2.19. Módulo de Gestão de Gabinete
- 3.10.2.20. Módulo de Gestão da Saúde
- 3.10.2.21. Módulo de Guarda Municipal
- 3.10.2.22. Módulo de Leis Municipais
- 3.10.2.23. Módulo de Licitações
- 3.10.2.24. Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho
- 3.10.2.25. Módulo de Patrimônio
- 3.10.2.26. Módulo de Protocolo e Gestão de Documentos
- 3.10.2.27. Módulo de Ouvidoria
- 3.10.2.28. Módulo de Orçamento
- 3.10.2.29. Módulo de Portal da Transparência
- 3.10.2.30. Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
- 3.10.3. CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA:
 - 3.10.3.1. Aplicativos para os Cidadãos de Sistema nas versões Android e Apple
 - 3.10.3.2. Aplicativos para os Usuários de Sistema nas versões Android e Apple
 - 3.10.3.3. Módulo de Almoxarifado
 - 3.10.3.4. Módulo de BI - Gestão Estratégica
 - 3.10.3.5. Módulo de Compras
 - 3.10.3.6. Módulo de Contabilidade e Tesouraria
 - 3.10.3.7. Módulo de Contratos e Convênios
 - 3.10.3.8. Módulo de Controle Interno
 - 3.10.3.9. Módulos de Gestão de Frotas
 - 3.10.3.10. Módulo de Gestão de Gabinete
 - 3.10.3.11. Módulo de Leis Municipais
 - 3.10.3.12. Módulo de Licitações
 - 3.10.3.13. Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho
 - 3.10.3.14. Módulo de Patrimônio
 - 3.10.3.15. Módulo de Portal da Transparência

3.10.3.16. Módulo de Protocolo e Gestão de Documentos

3.10.3.17. Módulo de Orçamento

3.10.3.18. Módulo de Ouvidoria

3.10.3.19. Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento

3.11.4º etapa: Treinamento dos servidores do Município de Olímpia no uso do software:

3.11.1. Os treinamentos e capacitações deverão ser reconhecidos como oficiais e apresentar resultados práticos dos conhecimentos adquiridos pelos servidores treinados, medido através do uso sistemático e operação dos sistemas, como resultado do conteúdo ministrado para a correta utilização do sistema para a entrada de dados, consulta, processamento e emissão de relatórios, nos termos do que determina o ANEXO XVI – Plano de Treinamento e Medição de Capacitação, sendo:

3.11.2. A quantidade estimada para treinamento é:

3.11.3. Prefeitura Municipal de Olímpia – SP – 630 usuários;

3.11.4. Câmara Municipal de Olímpia – SP – 20 usuários;

3.11.5. Os treinamentos das equipes de servidores do Município de Olímpia deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.11.6. Os Planos de Treinamento deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

3.11.7. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

3.11.8. Público-alvo;

3.11.9. Conjunto de Material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica etc.;

3.11.10. Carga horária de cada módulo de treinamento;

3.11.11. Todos os treinamentos deverão ser realizados no Município de Olímpia.

3.11.12. A realização dos treinamentos deverá obedecer às seguintes condições:

3.11.13. As datas para início do treinamento para cada módulo deverão obedecer ao estipulado no Cronograma de Implantação, ou seja, o treinamento tem que ser concomitante à implantação dos módulos;

3.11.14. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, diária etc., serão de responsabilidade da Contratada.

3.11.15. Caberá à Administração disponibilizar os locais de treinamento e acesso à internet quando esses ocorrerem em dependências municipais.

3.11.16. Caberá à contratada disponibilizar instrutores, material didático, ambiente de treinamento, base de testes e recursos técnicos necessários à condução das aulas, salvo disposição diversa expressamente aprovada no Plano de Treinamento.

3.11.17. O Plano de Treinamento deverá indicar, para cada módulo, carga horária, quantidade de turmas, público-alvo, modalidade, local, infraestrutura necessária, lista de presença e forma de comprovação da capacitação.

3.11.18. Quando houver necessidade de computadores ou equipamentos específicos, o Plano de Treinamento deverá indicar expressamente a responsabilidade pela disponibilização.

3.11.19. Os treinamentos deverão ser vinculados à implantação dos respectivos módulos e ao aceite da etapa correspondente.

3.11.20. Os treinamentos serão remunerados por módulo e por usuário efetivamente treinado, observada a quantidade máxima estimada neste Termo de Referência e na proposta comercial.

3.11.21. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, por módulo, o plano de treinamento aprovado, conteúdo ministrado, carga horária, lista de presença, identificação dos usuários treinados, modalidade de realização e relatório de capacitação.

3.11.22. Não serão pagos treinamentos não realizados, usuários ausentes, turmas não comprovadas ou capacitações sem aceite da fiscalização.

3.11.23. Caso haja necessidade de treinamento complementar por falha de implantação, alteração corretiva, inconsistência do sistema ou deficiência imputável à contratada, não haverá cobrança adicional.

3.12. **5º etapa:** Serviços de Computação em Nuvem:

3.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida instalação dos sistemas e banco de dados no padrão SQL, em ambiente computacional em data center próprio ou de terceiros, desde que atenda as exigências deste edital quantos aos recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços previstos, que incluem no mínimo as seguintes ações:

3.12.2. Gerenciamento proativo baseado em monitoramento 24 x 7 com registro e resolução de problemas durante o período contratado.

3.12.3. Implementação de mecanismo de detecção e resolução de incidentes no ambiente da solução.

3.12.4. Disponibilização de plataforma de gestão de serviços em nuvem capaz de realizar a orquestração dos serviços de computação dos provedores ofertados.

3.12.5. O direcionamento aos Serviços de Computação em Nuvem abrange uma ampla variedade de serviços, incluindo assistência técnica e profissional, gestão de serviços e suporte, além de tecnologias de múltiplos fornecedores de nuvem, ferramentas e plataformas que, integrados, compõem os serviços de computação em nuvem descritos neste documento. Dessa forma, a CONTRATADA, na ausência de um Datacenter próprio, poderá utilizar serviços de parceiros e provedores externos para suporte operacional na manutenção e operação dos serviços contratados, desde que continue sendo o único ponto de contato para atender às demandas da CONTRATANTE.

3.12.6. A operação e o gerenciamento dos recursos de nuvem deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período contratual, com exceção das interrupções previamente programadas, e com um compromisso de disponibilidade mínima de 97,5%.

3.12.7. Além disso, é fundamental que a operação e o gerenciamento dos recursos em nuvem estejam alinhados aos padrões técnicos e funcionais estabelecidos, com a expectativa de manter operacionais e acessíveis durante a vigência do contrato.

3.12.8. A CONTRATADA deve fornecer os recursos de infraestrutura computacional (IaaS), utilizando pelo menos um provedor de serviços de computação em nuvem que cumpra integralmente com todos os requisitos necessários estabelecidos neste edital.

3.12.9. Todos os custos de conexão do Município de Olímpia até a porta de conexão do provedor serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

- 3.12.10. Monitoramento das aplicações Web contra-ataques usando um log em tempo real;
- 3.12.11. Serviço de backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem;
- 3.12.12. Alocação e gerenciamento automaticamente o armazenamento de backup;
- 3.12.13. Permite a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;
- 3.12.14. Permite a retenção dos backups por no mínimo 07 dias anteriores, durante a vigência do contrato;
- 3.12.15. Fornece sistema de alertas para falhas no processo de backup, ou consistência dos arquivos;
- 3.12.16. O serviço de armazenamento de backup em nuvem, deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento.
- 3.12.17. Os serviços de computação em nuvem serão devidos mensalmente a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que o ambiente esteja efetivamente disponibilizado pela contratada e apto à instalação dos sistemas, parametrização, migração/conversão de dados, testes, homologação, treinamento e operação.
- 3.12.18. O pagamento mensal da nuvem dependerá da comprovação da disponibilização do ambiente, atendimento aos requisitos técnicos, disponibilidade mínima prevista no SLA, segurança da informação, backup e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no IMR.
- 3.12.19. A indisponibilidade ou inadequação do ambiente de nuvem poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo de outras medidas contratuais.
- 3.13. **6º etapa:** Evolução de Ordem Exclusiva:
- 3.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 1.200 (mil e duzentas) horas de desenvolvimento para atendimento de demandas de evolução dos sistemas, conforme necessidade, conveniência e interesse do Município de Olímpia.
- 3.13.2. Havendo interesse do Município de Olímpia na customização de funcionalidades já existentes no sistema, ou no desenvolvimento de novas funcionalidades compatíveis com o objeto deste edital, deverá ser encaminhado à CONTRATADA ofício formal, acompanhado do respectivo Documento de Especificação de Requisitos do Sistema.
- 3.13.3. Recebido o Documento de Especificação de Requisitos do Sistema, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Olímpia a estimativa de horas necessárias para a execução da customização ou do desenvolvimento solicitado, bem como o prazo estimado para entrega.
- 3.13.4. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia manifestação favorável do Município de Olímpia quanto à estimativa de horas e ao prazo apresentados pela CONTRATADA.
- 3.13.5. Após a aprovação pelo Município de Olímpia, a CONTRATADA deverá executar os serviços e realizar a entrega das funcionalidades nas condições, prazos e demais parâmetros acordados entre as partes.
- 3.14. **Produtos Finais**
- 3.14.1. Sistemas Atuais e Conversão/migração de Dados:
- 3.14.2. O Município de Olímpia opera atualmente com diversos sistemas de gestão e administração internos, abrangendo vários departamentos. É necessário que os

dados desses sistemas sejam migrados para a nova estrutura de dados sugerida pelo proponente vencedor da licitação. O MUNICÍPIO não fornecerá o esquema dos dados existentes; assim, cabe à empresa CONTRATADA executar a conversão/migração dos dados a partir das bases de dados existentes, empregando técnicas de engenharia reversa para identificar e importar os dados corretamente. Devido à ausência de um esquema detalhado do banco de dados, a CONTRATADA deverá utilizar engenharia reversa para compreender a estrutura dos dados dos sistemas em uso e efetuar a conversão/migração dos dados dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

3.14.3. O Município de Olímpia será responsável por fornecer todos os dados a serem convertidos. Caso existam informações indispensáveis para o pleno funcionamento do novo sistema que não estejam incluídas nos dados fornecidos pelo Município, a empresa contratada deverá orientar o funcionalismo municipal no processo de digitação dessas informações no novo sistema a ser implementado.

3.14.4. No processo de conversão/migração dos dados nenhuma informação deverá ser descartada. Todas as informações já processadas deverão ter sua integridade preservada.

3.14.5. A conversão/migração deverá obedecer as determinações contidas no ANEXO XV - Plano de Migração, Homologação e Aceite de Dados, e no ANEXO XIX - Volumetria Estimada de Dados para a Conversão.

3.15. **Garantia e Acordo de Nível de Serviço**

3.15.1. Serviços de suporte e disponibilidade:

3.15.2. Os serviços prestados deverão atender a um Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement), garantindo disponibilidade ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com uma taxa mínima de operacionalidade de 97,5% ao longo de cada mês.

3.15.3. Caso a disponibilidade mensal fique abaixo de 97,5%, a empresa contratada deverá aplicar descontos compensatórios no valor mensal devido pelo contratante, conforme fórmula específica estabelecida, considerando as devidas exceções.

$$VD = n.(VM / HM)$$

Onde:

VD = Valor do desconto em R\$;

VM = Valor total mensal do serviço em R\$; HM = Total de horas no mês;

n. = Número em horas inteiras excedentes ao garantido pela SLA;

3.16. Constituem exceções ao SLA:

3.16.1. Caso fortuito ou força maior;

3.16.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da contratada;

3.16.3. Falha de equipamento ou de sistemas ocasionada pelo contratante;

3.16.4. Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a contratada não tenha controle direto.

3.16.5. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela contratada em suas próprias instalações.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

3.16.6.A contratada deverá atender aos usuários da contratante sempre que necessário, por meio de internet, e-mail, chat, telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

3.16.7.Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados implicam os seguintes itens, a saber:

3.16.8.Manutenção Corretiva: A necessidade inicial de manutenção decorre do reconhecimento de que a fase de testes não é suficiente para identificar todos os possíveis erros ocultos na implementação de um sistema de software de grande escala. Durante o uso de um sistema complexo, é inevitável que falhas sejam descobertas. Essas falhas devem ser reportadas ao desenvolvedor, que deverá realizar as etapas necessárias para diagnosticar e corrigir os erros identificados.

3.16.9.Manutenção Preventiva ou Evolutiva: A segunda atividade de manutenção torna-se necessária quando são realizadas modificações no sistema com o objetivo de aprimorar sua confiabilidade, introduzir novas funcionalidades, estabelecer uma base mais robusta para expansões futuras ou adequar o sistema a novas regulamentações e atualizações das normativas vigentes, conforme as exigências dos órgãos reguladores e de fiscalização.

3.16.10.Atualização de Versão: Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema.

3.16.11.As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas sem ônus adicionais para os clientes da contratante, durante o período de vigência do contrato.

3.16.12.Modificações no software que não resultem de alterações na legislação, como a criação de novos relatórios, interfaces, funcionalidades, processos ou alterações em arquivos, deverão ser formalmente solicitadas pela contratante e serão tratadas na seguinte conformidade:

3.16.13.As condições para prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser compreendidas de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TIPO	CONDIÇÃO / DESCRIÇÃO	PRAZO / CRITÉRIO DE ATENDIMENTO
1	Corretiva;	Quando for recebida uma comunicação formal detalhando um “erro” identificado nos sistemas, será fornecida uma resposta indicando o prazo previsto para a Resolução do problema;	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal;	Caso ocorram mudanças na legislação que exijam modificações nos sistemas contratados, a Contratante deve formalizar solicitações de alteração, especificando os novos requisitos desejados;	Não superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido;
3	Evolutiva de ordem tecnológica;	Durante o período de vigência do contrato, caso haja avanços tecnológicos na produção dos sistemas contratados, a Contratante poderá acessar e utilizar essas atualizações sem incorrer em custos adicionais;	Imediato na liberação de novas versões;
4	Evolutiva de ordem exclusiva.	Em caso de uma solicitação formal que resulte em adições e/ou modificações nas	Em caso de solicitação formal para novas

		funcionalidades inicialmente estabelecidas para os sistemas, será elaborada uma proposta adicional para análise da Contratante. Havendo interesse do Município de Olímpia, a contratada apresentará proposta comercial com prazos de execução e quantidade de horas para atender a demanda.	funcionalidades, a execução observará o Valor Unitário da Hora Técnica ofertado na proposta comercial da licitante vencedora, limitado ao total de 1.200 horas durante a vigência contratual. A Contratada apresentará estimativa de horas para cada demanda, que será validada pela fiscalização antes da execução, vedada a cobrança de valores superiores ao preço unitário licitado
--	--	--	--

3.17. Prazos para a prestação dos serviços

3.17.1. Todos os sistemas contratados deverão estar completamente instalados e em pleno funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a emissão do empenho correspondente e a assinatura do contrato firmado com o licitante vencedor.

3.17.2. Conversão/migração total dos dados existentes para a base de dados do novo sistema, seguida de conferência e consistência dos dados deverá ser realizada no período não superior a 120 (cento e vinte) dias após a respectiva emissão da ordem de serviço.

3.17.3. Os serviços de conversão/migração de dados, instalação dos sistemas e treinamento das equipes do funcionalismo municipal que estarão envolvidas no uso contínuo da solução, bem como, os demais serviços correlatos para a entrada em produção do sistema integrado que se contrata no presente certame deverão ocorrer paralelamente.

3.17.4. O prazo de 120 (cento e vinte) dias são prazos máximos, mas sempre vinculados às determinações do Cronograma Físico-Financeiro.

3.18. Contingência

3.18.1. A indisponibilidade da solução será apurada mensalmente conforme o índice de disponibilidade previsto no SLA e a fórmula de glosa constante do IMR, sem prejuízo da obrigação da contratada de adotar medidas emergenciais para restabelecimento do serviço nos prazos de criticidade definidos.

3.18.2. O software não poderá ficar indisponível por mais de 08 (oito) horas;

3.18.3. Em caso de situações excepcionais onde houver a indisponibilidade do sistema acima do prazo previstos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa ao gestor do contrato que poderá ou não aceitar, principalmente para fins de glosa do pagamento.

3.18.4. Em casos de paralisação do software a empresa deverá apresentar alternativas emergenciais para soluções dos problemas;

3.18.5. Não deverão ser realizadas alterações no software em horário de expediente, salvo nos casos devidamente acordados entre as partes.

3.18.6. O Município de Olímpia deverá estabelecer em conjunto com a empresa contratada, os horários em que serão realizadas as atualizações e/ ou manutenções do software.

3.18.7. Toda manutenção (inclusão, alteração, correção etc.) deverá ser testada em ambiente de homologação, sendo que só será transferida para a área de produção mediante aceite dos envolvidos;

3.18.8. A Contratada deverá disponibilizar, ao fim do contrato, todos os dados e informações que estiverem dentro do banco de dados do sistema, através de um backup no formato do banco de dados utilizados no decorrer do contrato com seu respectivo usuário e senha.

3.18.9. Ao final do contrato, ou sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar a exportação integral dos dados, em formato aberto ou tecnicamente acessível, acompanhada de documentação mínima, dicionário de dados ou estrutura equivalente, relatórios de conferência, credenciais necessárias, histórico de anexos/documentos digitais e apoio técnico à transição, vedada a retenção de dados ou imposição de barreiras técnicas à migração para outra solução.

3.19. Da Proteção de Dados Pessoais

3.19.1. A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.19.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

3.19.5. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

3.19.6. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

3.19.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e

com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3.19.8.No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

3.19.9.A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

3.19.10.Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

3.19.11.O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

3.19.12.Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

3.19.13.Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

3.19.14.As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

3.19.15.Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

3.19.16.Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

3.19.17.A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

3.19.18.Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 3.19.19. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- 3.19.20. A pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 3.19.21. Em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- 3.19.22. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- 3.19.23. Enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 3.19.24. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 3.19.25. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 3.19.26. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo e externo.
- 3.19.27. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstando-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.19.28. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 3.19.29. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 3.19.30. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

3.19.31.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.20.Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.20.1.O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.21.Modelo de gestão do contrato:

3.21.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.21.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.21.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.21.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.21.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.21.6.Fiscalização:

3.21.6.1.O fiscal deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.21.6.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.21.6.3.A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.21.6.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.22.Gestor do Contrato:

3.22.1.O gestor deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.22.2.A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.22.3.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Admite-se a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que necessária para a formação de uma solução integrada de Gestão de Recursos Públicos (GRP), visando à plena execução e integração dos módulos e funcionalidades do sistema.

4.2.A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, com indicação da parcela subcontratada, identificação do subcontratado, comprovação de capacidade técnica, obrigações de sigilo, segurança da informação, LGPD e manutenção da responsabilidade integral da contratada principal.

4.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.O foco do edital nos Serviços de Computação em Nuvem abrange uma ampla gama de serviços, incluindo assistência técnica e profissional, gestão de serviços e suporte, além de tecnologias de diversos fornecedores de nuvem, ferramentas e plataformas que, em conjunto, constituem os serviços de computação em nuvem referenciados neste documento. Assim, permite-se que a CONTRATADA, na ausência de um Datacenter próprio, recorra a serviços de parceiros e provedores externos para apoio operacional na manutenção e operação dos serviços e soluções abarcados por este contrato, desde que a CONTRATADA permaneça como o único ponto de interação para atender às demandas da CONTRATANTE. A relação com o provedor dos serviços de computação em nuvem será da CONTRATADA e sob essa recai toda a responsabilidade e operação dos serviços previstos.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ (Valor por extenso)

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

6.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

6.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.2.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.17. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação:

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1. O prazo de validade;

6.3.2.2. A data da emissão;

6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.2.5. O valor a pagar; e

6.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n.º 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.5.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado .../.../.....

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e os estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual,

fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2.Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de de de 202..., uma caução no valor de R\$ 000.000,00 (Valor por extenso), com validade até o dia .../.../....

11.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste termo, observada a legislação que rege a matéria.

11.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, determinada pela municipalidade, com correção monetária.

11.10.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

11.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14.3.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- (4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- (5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- (6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- (7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- (8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3.Das indenizações e multas.

13.10.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11.O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Classificação Funcional:
- IV) Elemento de Despesa:
- V) Dotação:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Fica determinado como gestor do contrato o servidor Sr. Victor Ishikawa Mansano, e-mail: vmansano@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3280 e para fiscalizar o contrato ficará a cargo do Sr. Diogo Tavares da Silva, e-mail: dtsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3280.

17.2. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, de de 202.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br